LEI Nº 992 DE 31 DE AGOSTO DE 2006

Altera a Lei Municipal nº 872, de 27 de fevereiro de 2004, convalida os atos praticados sob a sua vigência e dá outras providências correlatas.

ÉLCIO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Art 1°. A Lei Municipal nº 872 de 27 de fevereiro de 2004, fica acrescida do seguinte art. 3°, renumerando-se os subseqüentes:

"Art 3°. A presente subvenção se dará para a execução das seguintes atividades:

a) **Aquisição de material didático-pedagógico a ser utilizado no Curso de Capacitação anualmente ministrado pela entidade, composto por várias oficinas;**
b) **Aquisição de camisetas estampadas com o logotipo da Associação a título de uniforme dos adolescentes envolvidos no projeto, quer sejam como cursistas ou bolsistas-estagiários;**
c) **Aquisição de crachás com o logotipo da entidade a título de identificação dos capacitandos e dos bolsistas-estagiários;**
d) **Remuneração da Coordenação Geral da entidade;**
e) **Remuneração de Instrutores das diversas oficinas oferecidas aos capacitandos: Habilidades para o Trabalho, Redação e Interpretação de Texto, Iniciação Musical, Turismo e Meio Ambiente, Inglês, Higiene e Saúde, Esportes e Lazer, Informática, Formação em Monitoria Turístico-Ambiental, Formação em Monitoria de Recreação e Lazer, Cultura Geral e Iniciação Artística;**
f) **Prática de atividades diferenciadas por ocasião dos eventos constantes do Calendário Municipal;**
g) **Oferecimento de atividades externas, como excursões, estudos do meio ambiente, visitas, participação em palestras educativas;**
h) **Parcerias em projetos e programas oferecidos pelas esferas governamentais Municipal, Estadual e Federal;**
i) **Colocação dos jovens capacitados como bolsistas estagiários no mercado de trabalho, com acompanhamento sistemático."**

Art 2°. Ficam convalidados os atos praticados pelo Executivo, em razão da aplicação da presente, em sua redação anterior.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 31 de agosto de 2006.

ÉLCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 31 de agosto de 2006.

ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA
Diretor de Administração-Interino